

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.941/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, para modificar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com alterações no artigo 17, inciso X - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com a seguinte redação:

Art. 17...

X -

10. ...

10.1....

.....

10.1.5. Coordenadoria I de Farmácia - Coordenador I de Farmácia;

10.2.

10.2.1....

10.2.2. REVOGADO

10.2.3. REVOGADO

10.3....

.....

10.3.2. Coordenadoria I de Central de Marcação e TFD - Coordenador I de Central de Marcação e TFD.

10.4....

10.4.1. Coordenadoria II de Pronto Atendimento – Coordenador II de Pronto Atendimento;

10.4.2. Coordenadoria II do Laboratório – Coordenador II do Laboratório;

10.4.3. Coordenadoria II de CAPS/RAPS - Coordenador II de CAPS/RAPS.

10.4.4. REVOGADO

10.5....

10.5.1 Coordenadoria II de Vigilância Sanitária — Coordenador II de Vigilância Sanitária.

10.5.2. Coordenadoria II de Vigilância Epidemiológica - Coordenador II de Vigilância Epidemiológica;

10.5.3. Coordenadoria I do Programa DST/AIDS – Coordenador I do Programa DST/AIDS;

10.5.4. Coordenadoria I de Prevenção a Endemias – Coordenador I de Prevenção a Endemias.

10.6. Departamento da Unidade de Média Complexidade – Chefe de Departamento da Unidade de Média Complexidade.

10.6.1...

10.6.2. Coordenadoria I Administrativa de Saúde Bucal – Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal;

10.6.3. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com novo organograma da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo II - Atribuições dos cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com:

I – alteração na nomenclatura do item 10.1.5 - Coordenador II de Farmácia que passa a ter a seguinte redação:

10.1.5 - Coordenador I de Farmácia.

II – revogação dos itens 10.2.2 – Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal e 10.2.3. Coordenador I do Programa DST/AIDS, com as respectivas atribuições;

III - alteração nas atribuições do item 10.3.1 – Coordenador I de Controle e Avaliação, com a seguinte redação:

a. Coordenar a equipe de Controle e Avaliação de forma efetiva, eficaz e eficiente;

b. Prover métodos e processos para o controle de autorizações de cirurgias e exames de alta complexidade;

c. Supervisionar o fluxo de encaminhamento das cirurgias e exames de alta complexidade para os médicos auditores/revisores;

d. Supervisionar o fluxo das informações aos usuários e prestadores de serviço sobre as autorizações realizadas;

e. Produzir relatórios sobre a oferta e a demanda de cirurgias e exames de alta complexidade, a fim de subsidiar informações sobre a demanda reprimida e a necessidade de estabelecer novas ações para a melhoria do acesso ao usuário do SUS;

f. Participar de comissões de regulação, visando à melhoria dos processos regulatórios internos e externos, subsidiando discussões que permitam o planejamento da ampliação ou readequação dos serviços ofertados;

g. Realizar outras atividades afins.

IV – alteração na nomenclatura e nas atribuições do item 10.3.2 – Coordenador I do TFD, com a seguinte redação:

10.3.2 – Coordenador I de Central de Marcação e TFD.

a. Coordenar os funcionários do Setor de Central de Marcação de consultas e exames e Tratamento Fora de Domicílio, mantendo o serviço de atendimento à população de forma clara e efetiva;

b. Supervisionar o fluxo das informações aos usuários e prestadores de serviço sobre os agendamentos realizados;

c. Produzir relatórios sobre a oferta e a demanda dos exames e consultas especializadas, a fim de subsidiar informações sobre a demanda reprimida e a necessidade de estabelecer novas ações para a melhoria do acesso ao usuário do SUS;

d. Manter a base de dados cadastrais dos pacientes, realizar a comunicação com os serviços pactuados para o atendimento dos pacientes fora de domicílio (centrais de marcação de consultas e exames de Belo Horizonte ou outros municípios, TFD interestadual, centrais de alta complexidade etc.);

e. Controlar a liberação e o agendamento de viagens de pacientes e acompanhantes, manter arquivo com cópias de todas as viagens realizadas;

f. Controlar a liberação de diárias e adiantamentos de viagens inerentes ao setor;

g. Supervisionar a interface entre o setor de TFD e o setor de Frota, verificando a liberação de veículos para otimização das agendas;

h. Encaminhar as solicitações de exames, tratamentos e consultas para a revisão médica ambulatorial, realizar a classificação da prioridade;

i. Realizar outras atividades afins.

V – alteração na nomenclatura do item 10.4.1. – Coordenador I Administrativo de Pronto Atendimento que passa a ter a seguinte redação:

10.4.1 - Coordenador II de Pronto Atendimento;

VI – alteração na nomenclatura do item 10.4.2 – Coordenador I Administrativo do Laboratório que passa a ter a seguinte redação:

10.4.2 - Coordenador II do Laboratório

VII – alteração da nomenclatura e atribuições do item 10.4.3 - Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais, que passa a ter a seguinte redação:

10.4.3 - Coordenador II de CAPS/RAPS

a. Coordenar a equipe de profissionais do serviço do CAPS/RAPS, organizar a escala de trabalho, bem como, assegurar condições dignas de trabalho e meios indispensáveis para a prática das ações;

b. Coordenar as atividades de tratamento, atividades em grupos e as oficinas terapêuticas psicossociais;

c. Supervisionar as avaliações e encaminhamentos para os serviços da rede de atenção psicossocial, bem como, atuar na interface com a atenção primária;

d. Responder pela administração de pessoal, recursos materiais, manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações;

e. Promover ações intersetoriais e intermediar as atividades da AFUSSAM.

f. Promover, junto à equipe multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da Unidade, encaminhando a sua consolidação para a Secretaria Municipal de Saúde;

g. Manter atualizado e organizado os arquivos e documentos referentes aos atendimentos;

h. Realizar outras atividades afins.

VIII – Revogação do item 10.4.4 – Coordenador II de CAPS/RAPS e respectivas atribuições.

IX - alteração nas nomenclaturas dos itens 10.5.1 e 10.5.2, que passam a ter a seguinte redação:

10.5.1 — Coordenador II de Vigilância Sanitária;

10.5.2 — Coordenador II de Vigilância Epidemiológica;

X – inclusão do item 10.5.3. – Coordenador I do Programa DST/AIDS e respectivas atribuições constantes do item revogado 10.2.3 - Coordenador I do Programa DST/AIDS.

XI – inclusão do item 10.5.4. com a seguinte redação:

10.5.4 – Coordenador I de Prevenção a Endemias:

a. Gerenciamento e condução das ações de controle da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela;

b. Acompanhar e analisar os indicadores entomológicos e epidemiológicos, utilizando-os para subsidiar a tomada de decisão pelo nível gerencial ou político;

c. Elaborar relatórios sobre a situação entomo-epidemiológica do município;

d. Gerenciar as diferentes logísticas envolvidas no controle das arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela);

e. Promover reuniões periódicas com supervisores de campo e com os demais parceiros do trabalho, no âmbito institucional e junto à comunidade;

f. Acompanhar o andamento e a conclusão dos trabalhos;

g. Acompanhar o andamento das atividades, buscando alternativas de solução para redução ou superação dos problemas identificados;

h. Garantir o projeto de ampliação da vigilância entomológica para monitoramento do Aedes no município (ovitrampas);

i. Coordenar, monitorar e elaborar relatórios no período da ação de desentulha;

j. Planejar, acompanhar e supervisionar de acordo com as orientações do Ministério da Saúde a vacinação canina;

k. Manter os sistemas de informações atualizados em tempo oportuno;

l. Acompanhar a execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações

necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados;

m. Monitorar aspectos essenciais ao trabalho de campo, tais como, a utilização de insumos, o cumprimento do horário e itinerário, bem como a produtividade de trabalho.

n. Conhecer todos os recursos técnicos empregados no combate ao *Aedes aegypti*, com capacidade de discernimento nas situações não previstas e muitas vezes emergenciais;

o. Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;

p. Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador de vigilância epidemiológica;

q. Participar da organização e execução de treinamentos e reciclagens do pessoal de campo;

r. Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;

s. Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;

t. Implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

u. Realizar ampla investigação das epizootias suspeitas e da pesquisa de vírus da febre amarela em primatas não humanos e vetores;

v. Realizar outras atividades afins.

XII – Alteração na nomenclatura do item 10.6 – Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade, que passa a ter a seguinte redação:

10.6 - Chefe de Departamento da Unidade de Média Complexidade;

XIII – inclusão do item 10.6.2 - Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal e respectivas atribuições constantes do item revogado 10.2.2;

XIV – inclusão do item 10.6.3 - com a seguinte redação:

10.6.3 – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais

a. Coordenar a equipe de profissionais do serviço de reabilitação, organizar a escala de trabalho, bem como, assegurar

condições dignas de trabalho e meios indispensáveis para a prática das ações;

b. Coordenar as atividades de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos de fisioterapia;

c. Supervisionar as avaliações e encaminhamentos para os serviços de prótese e reabilitação física;

d. Coordenar o Programa Municipal de Práticas Corporais, articular com outros pontos da rede, em especial a atenção primária;

e. Responder pela administração de pessoal, recursos materiais, manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações;

f. Promover, junto à equipe multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da Unidade, encaminhando a sua consolidação para a Secretaria Municipal de Saúde;

g. Manter atualizado e organizado os arquivos e documentos referentes aos atendimentos;

h. Realizar outras atividades afins.

Art. 4º O Anexo V — Dimensionamento da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com alterações nos quadros de composição de pessoal das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte redação:

I – no setor “Administração SEMSA”:

a. substituição de “Coordenador I do TFD” para “Coordenador I de Central de Marcação e TFD”;

b. substituição de “Coordenador I de Vigilância Epidemiológica” por “Coordenador II de Vigilância Epidemiológica”;

c. inclusão do cargo de “Coordenador I de Recursos Humanos”, com 1 (uma) vaga.

II – no setor “Combate à Dengue”:

a. alteração da nomenclatura para setor de “Prevenção e Combate às Endemias”;

b. inclusão do cargo de “Coordenador I de Prevenção às Endemias”, com 1 (uma) vaga;

III – no setor de “Farmácia de Minas”:

a. substituição do cargo de “Coordenador II de Farmácia para “Coordenador I de Farmácia”;

IV – no setor de “Laboratório Central”:

a. alteração do cargo de “Coordenador I ADM do Laboratório” por “Coordenador II do Laboratório”;

V – no setor de “Policlínica”:

a. alteração da nomenclatura do cargo de “Chefe de Departamento de Assistência de Média Complexidade” para “Chefe de Departamento da Unidade de Média Complexidade”;

VI – no setor “SAMMDU”:

a. alteração do cargo de “Coordenador I Administrativo de Pronto Atendimento” para o cargo de “Coordenador II de Pronto Atendimento”;

VII – no setor “Saúde Mental – CAPS”:

a. exclusão do cargo de “Cirurgião Dentista” com as respectivas 18 (dezoito) vagas;

VIII – inclusão do setor “Saúde Oral”, com 3 (três) vagas de Cirurgião Dentista;

IX – no setor de “Vigilância Sanitária”:

a. substituição do cargo de “Coordenador I de Vigilância Sanitária” para o cargo de “Coordenador II de Vigilância Sanitária”.

Art. 5º Fica retificado o Anexo V — Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, para excluir a vaga de “FG” na linha relativa à Assessoria Jurídica.

Art. 6º O Anexo IV — Cargos em Comissão/Funções Gratificadas, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com alteração na quantidade de vagas de Coordenador I, que passa de 52 (cinquenta e duas) vagas para 50 (cinquenta), e de Coordenador II, que passa de 14 (quatorze) vagas, para 17(dezessete) vagas.

Art. 7º O Anexo V — Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar, na linha relativa à SEMSA, com alteração na quantidade de vagas de Coordenador II, que passa de 4 (quatro) vagas para 7 (sete) vagas, e de Coordenador I, que passa de 13 (treze) para 11 (onze) vagas.

Art. 8º Integra a presente Lei o Anexo II, com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

MESA DIRETORA

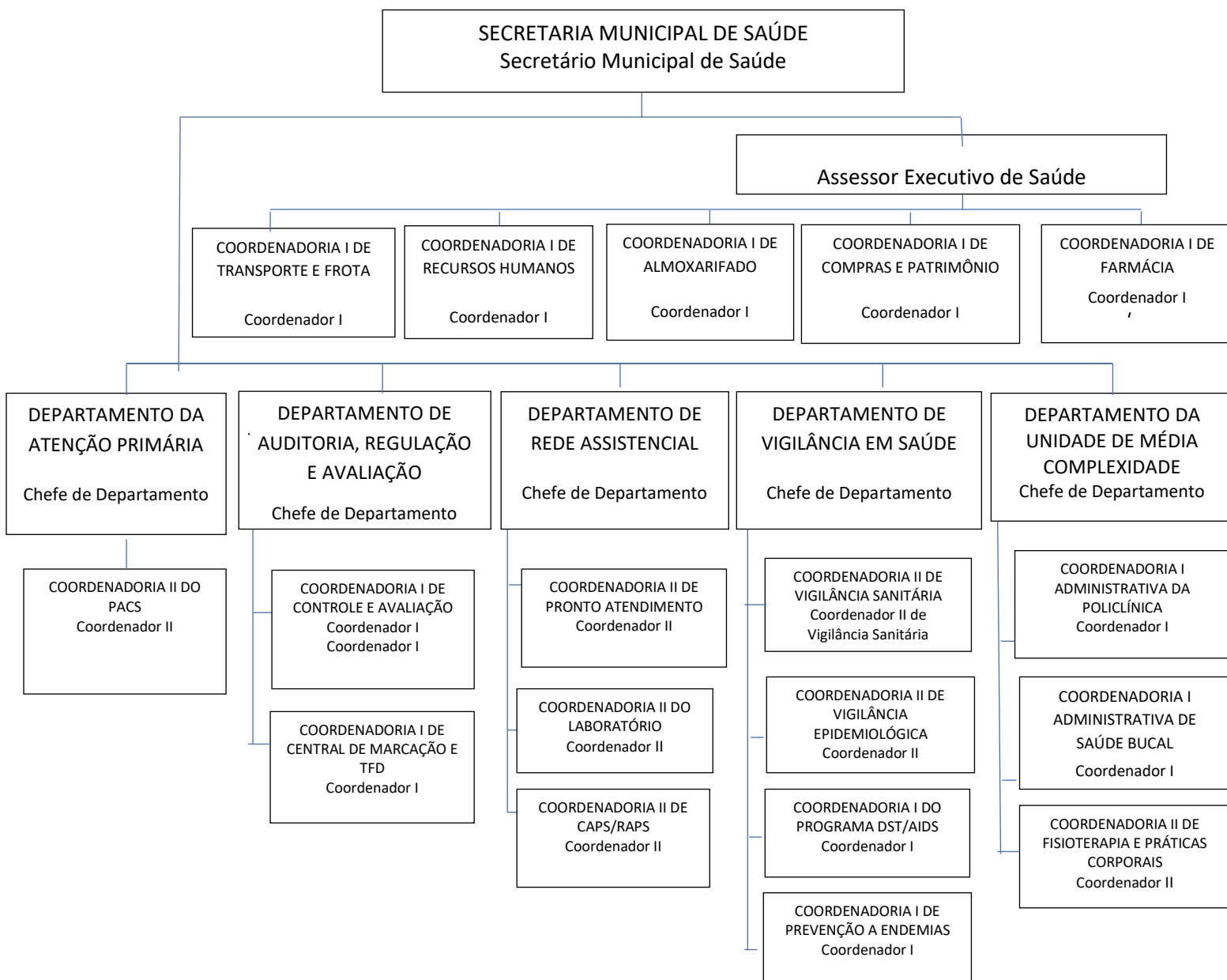
Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.941/2022

ANEXO I – ORGANOGRAMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.941/2022

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Q.	Nível (Leis 4.537/22; 4.238/19)	Vencimento (Lei 4.537/22)	Exercícios		
				2022	2023	2024
Coordenadores*	-	I: N3; II: N4	4.209,20*	11.127,00	75.317,00	82.849,00

*Valor líquido, resultante das propostas de criação de uma vaga de Coordenador I de Prevenção às Endemias e de mudança de Coordenador II de Farmácia para Coordenador I de Farmácia, Coordenador I de Vigilância Epidemiológica para Coordenador II de Vigilância Epidemiológica, Coordenador I de Vigilância Sanitária para Coordenador II de Vigilância Sanitária, Coordenador I de Laboratório para Coordenador II de Laboratório, Coordenador I de Pronto Atendimento para Coordenador II de Pronto Atendimento, ou seja: criação de duas vagas de Coordenador I e extinção de quatro vagas de Coordenador I, e criação de quatro vagas de Coordenador II com extinção de uma vaga de Coordenador II, o que, em termos de vencimentos mensais, resulta em: $3 \times 3.209,94 - 2 \times 2.710,31 = 4.209,20$

Premissas e metodologia de cálculos:

Alterações em 2022 a partir de novembro. Dois meses de vencimentos mais 13º proporcional.

Em 2023 e 2024, 13 parcelas anuais, mais terço de férias, mais reajuste de 10% sobre o ano anterior.

Encargos patronais do INSS de 22% sobre os vencimentos.

2022: $[(\text{vencimento} \times 2) + (1/6 \times \text{vencimento})] \times 1,22 = 13/6 \times \text{venc.} \times 1,22 = 11.127,00$

2023: $(\text{vencimento} \times 13 + 1/3 \times \text{vencimento}) \times 1,22 \times 1,10 = 75.317,00$

2024: $2023 \times 1,10 = 82.849,00$

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ponte Nova, 3 de outubro de 2022

Consolação de Freitas Silva Paula

Assessor Executivo Controlador Interno

Rosemary Pereira da Costa

Função Administrativa Gratificada Responsável pelo Planejamento e Orçamento